



C.M.V. 4567,17
Proc. Nº
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º 53/2017

Nº do Processo: 4567/2017

Data: 18/09/2017

Ofício n.º 86/2017

Autoria: DALVA BERTO

Da Comissão de Justiça e Redação à
Presidência da Câmara

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre documentos
que devem ser anexados aos Projetos de Leis que envolvam
Denominação de logradouros públicos.

Prezado Senhor.

LIDO NO EXPEDIENTE EM 19/09/17

PRÉSIDENTE

Solicitamos digno-se Vossa Excelência a informar à Comissão de Constituição e Justiça, através de Parecer Jurídico emitido pela Casa, esclarecimento a respeito do seguinte ponto:

É válido instruir projeto de lei atual com documentos, mais especificamente "Resposta de Ofício", realizado por vereador em legislatura anterior à atual?

A pertinência da presente indagação se dá em razão de alguns projetos de lei que tramitam por esta casa, sobretudo no tocante a denominações de logradouros, trazerem pesquisas realizadas em legislaturas anteriores, o que pode vir a causar transtornos às partes envolvidas em virtude da desatualização dos dados, dando nome a locais que já foram nomeados.

Valinhos, 05 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Vereadora Dalva Berto
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Ao Legislativo
Para Providências.
G.P., em 14/09/17

Jane Carvalho dos Santos
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4567/17
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Valinhos, 26 de setembro de 2017.

À
Diretoria Jurídica

Conforme deliberação
do Exmó. Senhor Presidente,
encaminhamos Ofício n.º 86/17 a esta
Diretoria para emissão de parecer
conforme solicitado pela Comissão de
Justiça e Redação da Casa.

Att.,

[Assinatura de Marcos Fureche]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

RECEBIDO EM	26/09/17
ÀS	14h17
Horas	
Resp.	<i>[assinatura]</i>



C.M.V.
Proc. Nº 4567/17
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 263/2017

Assunto: Ofício nº 53/2017 – Subscrito pela Vereadora Dalva Berto – Referente documentação que instrui projeto de lei.

À Diretora Jurídica
Karine Barbarini da Costa

7

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação referente aos documentos que instruem os projetos de leis que tramitam pela Casa, sobretudo no tocante a denominações de logradouros.

Indaga a nobre vereadora: É válido projeto de lei atual com documentos, mais precisamente "Resposta de Ofício", realizado por vereador em legislatura anterior à atual?

No tocante os projetos de lei sobre denominação de logradouros o art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece as exigências que devem ser observadas, vejamos:

Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

[...]

§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados,

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, que fixa as normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos dispõe:

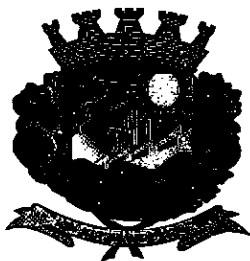
Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4567/17
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Inferre-se do regramento supracitado que não há qualquer exigência quanto ao prazo de validade dos documentos. Não obstante, caso pare qualquer dúvida concernente ao preenchimento dos requisitos legais sugerimos que a Comissão preliminarmente à lavratura do parecer solicite ao autor do projeto a atualização da documentação.

É o parecer.

D.J., aos 06 de outubro de 2017.

[assinatura]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

[assinatura]
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e providências.

[assinatura]
Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 4567/17
Proc. Nº
Fls. 06
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Departamento Legislativo
Ao Gabinete da Presidência

Encaminhamos o Ofício n.º 86/17 contendo o parecer do Departamento Jurídico da Casa para devidas providências. O documento se refere a questionamento da Presidente da Comissão de Justiça e Redação com referência a tramitações processuais de Projetos de Leis desta Edilidade.

Atenciosamente


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

Valinhos, 19 de outubro de 2017.



C.M.V.
Proc. N° 4567/17
Fls. 07
Resp. 0.2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

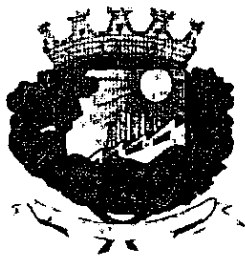
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 19 de outubro de 2017

Ao Departamento Legislativo.

Tendo em vista que já foi providenciada a resposta à Vereadora Dalva Berto, conforme cópia da C.L. n° 122/2017 CMV/GP (em anexo), encaminhando para arquivamento.


Israel Scupenaro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 19 de outubro de 2017

C.I. nº 122/2017 – CMV/GP

À Vereadora Dalva Berto

Por meio desta vimos, respeitosamente, informar o que segue.

Em detrimento de Vossa solicitação através do Ofício nº 086/2017, venho informar que não há exigência de prazo de validade dos documentos componentes do projeto de denominação de ruas e logradouros, conforme especifica a Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991, e o art. N° 41, §1º, do Regimento Interno. Sendo assim, quando surgir qualquer dúvida em relação ao preenchimento dos requisitos legais para lavratura do parecer da Comissão, seja solicitado ao autor do projeto a atualização dos dados.

Em anexo, segue cópia do Parecer Jurídico DJ nº 0263/2017 que trata deste assunto.

Sem mais para o momento, colocando-me à disposição e aproveitando para reiterar votos de estima e consideração,


Israel Scapenaro
Presidente

Recebi em 19/10.

Thales E. W. Araújo.